

**= RESOLUÇÃO DO SAEMJA Nº 34, DE 09 de janeiro de 2023**

***Estabelece os prazos para a remessa de informações e documentos à SAEMJA pelos agentes regulados previstos nos atos que menciona.***

**CONSIDERANDO**

= Que, entre o escopo das agências reguladoras, está o poder de fiscalizar, além do poder normativo, regulador e mediador, devendo agir com proatividade na busca de solução de problemas apresentados pelos usuários do serviço público de distribuição de água e tratamento de esgoto;

= Que a Lei Complementar Municipal nº 453/2013, determina no artigo 4º que compete à Agência Reguladora o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos delegados no âmbito do Município de Jahu, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos;

= Que o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, no artigo 193, II, determina a competência da Agência Reguladora de expedir normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação de serviços pela concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**RESOLVE:**

Art. 1º: A Agência Reguladora, exercendo o poder normativo que lhe é atribuído, vem, por meio desta resolução, regulamentar os prazos para o envio de dados e informações solicitados pela Agência Reguladora às concessionárias responsáveis pela produção, abastecimento, distribuição e esgotamento sanitário do Município de Jahu.

Art. 2º: Os prazos que deverão ser seguidos são os seguintes:

I – dez dias para o envio de informações de qualquer natureza que sejam solicitadas;

II – trinta dias para o envio de documentos, incluindo registro de dados, projetos, registros contábeis, informações financeiras, fiscais, extratos bancários, documentos que comprovem custos relativos a mão de obra, energia elétrica, pagamento de colaboradores e fornecedores, custos com produtos químicos e quaisquer documentos solicitados pela Agência Reguladora;

§1º – Os prazos de que trata o art. 2º serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo pela SAEMJA, excluindo-se o dia de início e incluirá o dia do vencimento, sendo considerados dias corridos.

§2º – Os prazos só iniciam e terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

§3º - No caso da solicitação dos documentos ou informações ter a indicação de que a entrega deverá ser mensal, fica dispensada a realização de novos pedidos pela agência, devendo a concessionária enviar o que foi solicitado mensalmente, até o último dia do mês.

Art. 3º: Os prazos indicados nesta resolução devem ser respeitados mesmo que a informação/documentação solicitada seja enviada por e-mail da Ouvidoria desta agência, independente de ofício.

Art. 4º: Os demais prazos previstos em contrato para execução de serviços e outros permanecem os mesmos, não havendo qualquer alteração.

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JULIANA ZACARIAS FABRE TEBALDI

Diretora Presidente